1252

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

15ª Promotoria de Justiça de Uberaba
Curadoria do Patrimônio Público e
Tutela das Fundações

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Procedimento Administrativo MPe 34.16.0701.0008828/2022-55

Inquérito Civil nº 0701.18.001090-5

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela 15ª Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Uberaba, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE UBERABA,** representado pela Sra. Prefeita Elisa Gonçalves de Araújo, assistida pela Procuradoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Fabiana Gomes Pinheiro Alves, OAB/MG nº 109.197, e pela Controladoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Júnia Cecília Camargo de Oliveira, e, de outro lado, a empresa **LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 00609820/0001-85, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 1598, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Uberlândia-MG, neste ato representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro, brasileiro, divorciado, CPF 539.240.706-44, com endereço eletrônico ccarneiro@limpebras.com.br e Daniel de Paula e Silva Teodoro , brasileiro , solteiro, CPF 124.103.947-01, com endereço eletrônico daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br , assistida pelos Advogados Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG nº 83032, endereço eletrônico rodrigo@ribeirosilva.com.br, e Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, OAB MG 105880, endereço eletrônico

mateus@mouraesiqueira.com , doravante denominada compromissária, vêm celebrar a presente **autocomposição**, conforme "considerandos" e cláusulas a seguir expostas.

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal no sentido de que: "a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 que incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, com diretrizes que elevaram os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, referendado, ainda, pela Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.964/2019 e, posteriormente, da Lei nº 14.230/2021, que terminaram por pacificar o entendimento quanto à possibilidade de celebração de composição envolvendo atos de improbidade administrativa e/ou empresarial;

CONSIDERANDO ser inegável que a autocomposição proporciona, a um só tempo, a solução mais célere às supostas lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 0701.18.001090-5, instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba, tem por objetivo a apuração de

responsabilidades da Empresa Limpebrás decorrentes de irregularidades na execução do contrato de limpeza urbana firmado com o Município de Uberaba (vigência com início em 02/07/2012 e término em 2018 - Processo Licitatório nº 004/2012), especialmente quanto à terceirização dos serviços de capina manual e roçagem;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo MPe 34.16.0701.0008828/2022-55 foi instaurado diante da sinalização da empresa Limpebrás quanto à possibilidade de composição civil extrajudicial;

CONSIDERANDO que, para fins de composição civil, conforme relatório de análise contábil anexo, chegou-se ao valor histórico de R$2.108.518,79 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) como sendo o correspondente ao eventual dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba passível de imputação à Compromissária, não abarcando tal montante quaisquer valores relacionados a transações realizadas entre empresas subcontratadas diretamente pela Limpebrás e as terceiras contratadas por essas, muito menos o recebimento/pagamento "de propinas", objeto da ação penal nº 5009697-85.2022.8.15.0701, em trâmite na 1ª Vara criminal da Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO que dito valor atinge a cifra atualizada de R$2.772.490,80 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de, além do reembolso do dano suportado ao erário, haver a previsão de aplicação de medidas sancionatórias, assegurando-se o caráter preventivo e repressivo das Leis nºs 8.429/92 e 12.846/2013, mas sempre que possível cuidando de não "ferir de morte" a saúde fiscal da pessoa jurídica sancionada, especialmente quando, como no caso em tela, já há ação penal imputando responsabilidade criminal às pessoas físicas envolvidas;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Município de Uberaba, por meio da Lei nº 13.500, de 18 de outubro de 2021, do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;

CONSIDERANDO que na ação penal nº 5009697-85.2022.8.15.0701, em trâmite na 1ª Vara criminal da Comarca de Uberaba, não figuram no polo passivo qualquer integrante do quadro societário ou da Diretoria da COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA de compor com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre a COMPROMISSÁRIA e o Município de Uberaba encerrou-se em 2018;

CONSIDERANDO as inúmeras discussões ora travadas pelos operadores do direito envolvendo as recentes alterações produzidas na Lei de Improbidade Administrativa com o advento da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, dando indicativo da possibilidade de potencialização do retardo no deslinde final de uma eventual demanda judicial, a depender da interpretação que se vier a adotar pelos Tribunais quando da aplicação dos novos dispositivos legais;

RESOLVEM, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, celebrar a presente **AUTOCOMPOSIÇÃO**, com fundamento nas Leis nºs 8.429/92, 12.846/2013 e 13.140/2015, mediante os seguintes termos, que se mostram, no caso em apreço, suficientes para solucionar a lide:

CLÁUSULA 1ª. A título de reparação de dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba, no período de julho/2012 até novembro/2018[1], a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R$2.772.490.80 (dois milhões,

1 Conforme VII aditivo, houve a prorrogação do contrato entre Limpebrás e Município de Uberaba por 12 meses a contar de 16/08/2017 ou até a finalização da licitação para nova contratação de execução do serviço de limpeza urbana (o que ocorreu com a contratação da Lara Central de Tratamento de Resíduos em 31/10/2018 e início da execução do novo contrato em 16/11/2018).

setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser revertida em favor do Município de Uberaba.

CLÁUSULA 2ª. A título de multa civil, a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba.

CLÁUSULA 3ª. A título de danos morais (medida compensatória), a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do Município de Uberaba.

CLÁUSULA 4ª. Os valores, pelos quais a COMPROMISSÁRIA ora se responsabiliza, na forma estabelecida nas cláusulas primeira, segunda e terceira, totalizando R$4.322.490,80 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) serão pagos, da seguinte forma:

§1º. Em 30 parcelas mensais de R$100.000,00 (cem mil reais), a serem corrigidas/atualizadas mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

a) a primeira parcela será paga no dia 25 de maio de 2023, tendo as posteriores vencimento no dia 25 de cada mês subsequente;

b) O valor das 10 (dez) primeiras parcelas é de R$100.000,00 (cem mil reais) cada uma, competindo à Prefeitura de Uberaba informar à COMPROMISSÁRIA o valor atualizado e o saldo devedor incidente a partir da **11ª parcela** (correspondente à atualização monetária do período transcorrido após a assinatura deste), fixando-se o valor para as parcelas seguintes - 11ª a 20ª) e **21ª parcela** (correspondente à atualização monetária do período transcorrido após a última atualização, fixando-se o valor para as parcelas seguintes - 21ª a 29ª) e na **30ª parcela** (correspondendo à atualização monetária final do período). Ou seja, nada obstante a correção monetária incidir mensalmente, ela

somente será implementada nas parcelas indicadas (grifadas). A COMPROMISSÁRIA, por sua vez, compromete-se no sentido de que o saldo devedor correspondente à atualização monetária das parcelas anteriores será por ela quitado quando do vencimento das parcelas 11ª, 21ª e 30ª, sem prejuízo do pagamento do valor atualizado a essas propriamente ditas.

c) As correções/atualizações monetárias incidentes nas parcelas tratadas nesta cláusula têm como termo inicial o mês de março de 2023.

d) as parcelas com vencimentos em 25 de junho de 2023, 25 de agosto de 2023, 25 de outubro de 2023, 25 dezembro de 2023 e 25 fevereiro de 2024, serão pagas mediante transferência bancária em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (Conta 111493-X agência 0015-9, Banco do Brasil - titular o Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90); as demais serão pagas mediante transferência bancária em favor da Prefeitura de Uberaba (Conta nº 73010-6, agência 0015-9, Banco do Brasil, titular o Município de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

§2º. Outras 3 parcelas, sendo duas no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, com vencimento em 10 de junho de 2023 e 10 de setembro de 2023, e a terceira no valor de R$322.490,80 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), com vencimento em 10 de dezembro de 2023.

e) as parcelas serão pagas mediante transferência bancária em favor da Prefeitura de Uberaba (Conta nº 73010-6, agência 0015-9, Banco do Brasil, titular o Município de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

CLÁUSULA 5ª. A inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas de que trata a cláusula 4ª implicará:

I - no imediato vencimento das demais, permitindo-se ao Ministério Público a execução dos valores, atualizando o saldo devedor, independentemente da necessidade de qualquer notificação;

II – convenciona-se, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, o pagamento de astreinte pela COMPROMISSÁRIA, no importe de R$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

DO NEGÓCIO PROCESSAL E DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA 6ª. Na hipótese de ser reconhecido, em julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a existência de dano material sofrido pelo Município de Uberaba diverso do ora imputado à Compromissária, envolvendo as terceirizações dos serviços objeto dos contratos de limpeza urbana com o Município de Uberaba, o presente acordo não obsta a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no sentido de adotar as medidas cabíveis visando alcançar a reparação ao erário municipal, em relação aos infratores apontados por aquela Corte de Contas, mesmo que sendo a Compromissária, respeitando-se, naturalmente, a inadmissibilidade de *bis in idem.*

CLÁUSULA 7ª. Para o caso do descumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária, anuem à presente autocomposição, na condição de devedores (garantidores) solidários, comprometendo-se a honrarem os encargos pecuniários ora pactuados, visando a garantia do adimplemento do avençado com os respectivos patrimônios, as seguintes pessoas jurídicas, que assinam a presente composição, na qualidade de intervenientes garantidoras:

RIO SOLIMOES EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ: 04.611.142/0001-46
AVENIDA TREZE DE MAIO N/º 41 GRP 2003 CEP:20.031-007
CENTRO - RIO DE JANEIRO – RJ

Representada por Daniel de Paula e Silva Teodoro – CPF 124.103.947-01, endereço eletrônico daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br

SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.428.532/0001-20
RUA DUQUE DE CAXIAS (CHACARAS PAINEIRAS) Nº244 CASA 03
CEP:04.748-020 SANTO AMARO – SÃO PAULO – SP
Representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro – CPF 539.240.706-44, endereço eletrônico ccarneiro@limpebras.com.br

DOM ENGENHARIA LTDA
CNPJ:18.611.506/0001-00
AVENIDA TREZE DE MAIO N/º 41 GRP 2001 PARTE CEP:20.031-007
CENTRO - RIO DE JANEIRO – RJ
Representada por João Paulo Abdla de Moraes – CPF 038.497.196-26, endereço eletrônico contabil@bramix.com.br

PATAGÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.158.911/0001-00
AVENIDA PAULISTA Nº2.300 ANDAR PILOTIS
CEP:01.310.300 BAIRRO BELA VISTA
SÃO PAULO -SP
Representada por Eduardo Colatoni de Carvalho – CPF 807.711.736-87, endereço eletrônico eduardo@patagoniapart.com

CLÁUSULA 8ª. A presente autocomposição será inicialmente submetida à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, uma vez aprovada por aquele órgão colegiado, será submetida à homologação judicial, perante uma das varas judiciais cíveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único. Durante o período de cumprimento das obrigações ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA, permanecerão suspensos os prazos prescricionais (inclusive quanto à prescrição intercorrente), envolvendo COMPROMITENTE, ENTE INTERVENIENTE e COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 9ª. A Compromissária comprovará à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba (e-mail: pj15uberaba@mpmg.mp.br) o adimplemento das obrigações ora assumidas em até cinco dias úteis após o vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA 10ª. A comunicação entre a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba e a Compromissária, quanto ao cumprimento desta autocomposição, dar-se-á por meio de endereços eletrônicos, sendo o e-mail da 15ª PJ/Ura: pj15uberaba@mpmg.mp.br e da Compromissária: ismar@limpebras.com.br e sabrina@limpebras.com.br . Para o caso de alteração de endereço eletrônico pela Compromissária, sem a prévia comunicação à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, as notificações/comunicações enviadas serão consideradas recebidas pela Compromissária e seus representantes legais, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª. Os subscritores do presente instrumento também assinam o relatório de análise contábil anexo, no qual é apontado o valor histórico de R$2.108.518,79 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), como sendo o correspondente ao eventual dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba passível de imputação à Compromissária, para fins de celebração da presente autocomposição.

CLÁUSULA 12ª. Uma vez homologada judicialmente a presente autocomposição e regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo, sem imposição de outras sanções em face da COMPROMISSÁRIA, além do previsto no presente acordo, a exceção, naturalmente, das medidas visando, eventualmente, a reparação do dano erário de que trata a cláusula sexta.

Por estarem de acordo, as partes o assinam digitalmente, ficando estabelecido que competirá à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, havendo a devida aprovação pelo E. CSMP, apresentar a presente autocomposição para homologação perante uma das Varas Cíveis Judiciais da Comarca de Uberaba.

Uberaba/MG, 17 de março de 2023

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

15ª Promotoria de Justiça de Uberaba
Curadoria do Patrimônio Público e
Tutela das Fundações

Compromissária **LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** – representada por

CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO:53924070644 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO:53924070644 Dados: 2023.03.20 09:12:01 -03'00'

Carlos Eduardo Cardoso Carneiro

Daniel de Paula e Silva Teodoro

DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO:12410394701 Assinado de forma digital por DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO:12410394701 Dados: 2023.03.20 08:28:26 -03'00'

Advogados: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG nº 83032

RODRIGO RIBEIRO PEREIRA:02839854619 Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO PEREIRA:02839854619 Dados: 2023.03.20 10:08:37 -03'00'

Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, OAB MG 105880

MATEUS DE MOURA LIMA GOMES:03728593648 Assinado de forma digital por MATEUS DE MOURA LIMA GOMES:03728593648 Dados: 2023.03.20 10:34:06 -03'00'

Intervenientes garantidoras:

RIO SOLIMOES EMPREENDIMENTOS S/A

Representada por Daniel de Paula e Silva Teodoro

DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO:12410394701 Assinado de forma digital por DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO:12410394701 Dados: 2023.03.20 08:29:18 -03'00'

SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro

CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO:53924070644 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO:53924070644 Dados: 2023.03.20 09:10:41 -03'00'

JOAO PAULO ABDALA DE MORAES:03849719626 Assinado de forma digital por JOAO PAULO ABDALA DE MORAES:03849719626 Dados: 2023.03.20 08:09:46 -03'00'

DOM ENGENHARIA LTDA

Representada por João Paulo Abdla de Moraes

EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO:80771173687 Assinado de forma digital por EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO:80771173687 Dados: 2023.03.20 08:41:15 -03'00'

PATAGÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Eduardo Colatoni de Carvalho

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Carlos Fernandes Junior

15º Promotor de Justiça de Uberaba

ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620 Assinado de forma digital por ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620 Dados: 2023.03.20 14:52:43 -03'00'

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita de Uberaba

FABIANA GOMES PINHEIRO Assinado de forma digital por FABIANA GOMES PINHEIRO Dados: 2023.03.20 12:50:30 -03'00'

Fabiana Gomes Pinheiro Alves

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

1257

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

15ª Promotoria de Justiça de Uberaba
Curadoria do Patrimônio Público e
Tutela das Fundações

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Data: 20/03/2023 13:37:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Procuradora-Geral do Município

Controladora-Geral do Município

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SALGE OLIVEIRA
Data: 20/03/2023 13:03:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula Salge Oliveira – Analista do MPMG

Maria Inês Souto Tiveron Cury – Oficiala do MPMG

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA INES SOUTO TIVERON CURY
Data: 20/03/2023 12:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br